

Proc. Administrativo 287/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 30/05/2023 às 10:22:45

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP

Inex. Zanini Psiquiatras CAPSi

—
Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

Certidao_Estadual.pdf
Certidao_Federal.pdf
Certidao_Municipal.pdf
CNDT.pdf
CNPJ.pdf
Comprovante_de_Residencia.pdf
Comprovante_Residencia_Karina.pdf
Contrato_Social.pdf
CRM_Karina.pdf
CRM_Marcelo.pdf
Declaracao_de_Nao_Nepotismo.pdf
Declaracao_de_Sujeicao.pdf
Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf
EDITAL_1.pdf
FGTS.pdf
JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATACAO_DIRETA.pdf
Requerimento.pdf
Requisicao_280_Zanini.docx
Requisicao_280_Zanini.pdf
RG_Karina.pdf
TERMO_DE_CIENTIA_FISCAL.pdf



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030592043-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.407.728/0001-07**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZANINI E BEVILACQUA CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 09.407.728/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:27:18 do dia 24/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2023.

Código de controle da certidão: **8EF0.2978.4131.8BBE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 83497/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código: **1911155**
Nome/Razão: **ZANINI E BEVILACQUA CLINICA MEDICA LTDA**
CNPJ/CPF: **09.407.728/0001-07**
Endereço: **RUA PERUGIA, 550**
Complemento: **COND RESIDENCIAL TREVISÓ**
Bairro: **FAG** **CEP: 85.808-466**
Cidade: **Cascavel - PR**

[REQUERENTE]

Código: **1911155**
Nome/Razão: **ZANINI E BEVILACQUA CLINICA MEDICA LTDA**
CNPJ/CPF: **09.407.728/0001-07**

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 24 de maio de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211207-000-HGQCQHGYIRLIMH-4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZANINI E BEVILACQUA CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.407.728/0001-07

Certidão nº: 22497568/2023

Expedição: 24/05/2023, às 17:32:46

Validade: 20/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZANINI E BEVILACQUA CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.407.728/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.407.728/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ZANINI E BEVILACQUA CLINICA MEDICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PERUGIA

NÚMERO
550

COMPLEMENTO
COND RESIDENCIAL TREVISO

CEP
85.808-466

BAIRRO/DISTRITO
FAG

MUNICÍPIO
CASCABEL

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(45) 9115-1991

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/03/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/05/2023 às 17:27:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA e LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7BFB-7653-4FF4-1BA9>



Responsável pela Iluminação Pública: Município 158

Classificação:
63 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Outras A

Tipo de Fornecedor:
Trifásico / 50A

DATA DE EMISSÃO	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
21/03/2023	19/04/2023	29	19/05/2023	

Nome: MARCELO ANTONIO CANO DA SILVA

UNIDADE CONSUMIDORA

108192512

Endereço: R Mai Candido Rondon, 1096 - SI402

- Neva

CEP: 85802-130

Cidade: Cascavel - Estado: PR

CPF: 635.296.452-49

CÓDIGO DE FISCAL

79580279



NOTA FISCAL Nº: 38029156 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 24/04/2023

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nfce.fazenda.gov.br/nfce/3a/ConsultarNfeUf>

Chave de Acesso

4123 0404 3688 9900 6106 6000 3035 0001 5610 9851 1134

Protocolo de Autenticação: 1412309019869863 - 24/04/2023 às 11:19:49+00:00

REF. MÊS	ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2023		20/05/2023	R\$287,73

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PS/COFINS	ICMS	Taxa unit. (R\$)	Valor	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	333	0,330031	110,90	4,06	19,82	0,258540		108,64	1,0000%	1,09
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	333	0,386677	128,16	4,88	23,79	0,310800		108,64	2,7500%	2,99
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN	1	0,230000	0,23							
JUROS CONTA ANTERIOR	UN	1	0,260000	0,26							
ACRESCIMO MORATORIO	UN	1	0,210000	0,21							
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	39,770000	39,77							
TOTAL				287,73	8,94	43,61					

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
ABR23	333	29
MAR23	296	32
FEV23	306	29
JAN23	213	30
DEZ22	291	29
NOV22	200	32
OUT22	136	28
SET22	156	33
AGO22	167	30
JUL22	173	28
JUN22	118	32
MAI22	179	30
ABR22	179	29

Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Valor Anterior	Valor Atual	Quant. Reduzida	Consumo kWh
0401141775	CONSUMO kWh	TP	3331	3334	1	333

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 24/04/2023

742E.1C03.03F7.6301.AA4E.FDF9.0EEB.D6D5

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PS R\$1,58 E COFINS R\$7,35 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e dívidas.
Período Base Tarif.: Verde 22/03-19/04

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
108192512	04/2023	20/05/2023	R\$287,73



Número da fatura: FAT-01-20234399851113-58

836800000025 877301110004 001010202347 399851113585



KARINA BEVILACQUA ZANINI
RUA PERUGIA 550 0000000670
SANTO INACIO
85808-466 CASCAVEL - PR

Postagem: 04/23/CT
Vencimento: 01/05/2023
Emissão: 15/04/2023
Fechamento próxima fatura: 15/05/2023

Cartão de Crédito Uniprime Mastercard
Pessoa Física
Resumo da fatura em R\$

A	Total da fatura anterior	5.662,26
B	Total de créditos do Período	5.722,26
S	Saldo financiado / rotativo	0,00
E	Encargos (financiamento + mora)	0,00
	Parcelamento (S) da fatura	0,00
C	Total de débitos do período	5.402,03
E	Total desta fatura (A+C-E)	5.342,03

ATENÇÃO: em caso de pagamento inferior ao valor total, o cooperado deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

vencimento
01/05/2023

pagamento total R\$
5.342,03

pgto. mínimo R\$
801,33

parcele em até R\$
1+12x R\$ 569,00

Limites de crédito R\$

Limite total de crédito	20.000,00
Limite disponível compras	+ 2.845,25
Limite disponível saque	+ 2.000,00

Programa de Pontos Uniprime

Consulte seu saldo de Pontos Uniprime através do APP Uniprime Cartões ou nas Agências.

Movimentação do Período

Nome: KARINA BEVILACQUA ZANINI Cartão: 5100 **** * 0163

Data	Descrição		Débito	Crédito
30/11/2022	LAMORE*lamore4720	05/06	333,33	
04/12/2022	HTM*SAVMED	05/12	249,21	
17/12/2022	HAVAN CASCAVEL PIONEIR	04/05	132,15	
17/12/2022	HAVAN CASCAVEL PIONEIR	04/10	160,10	
04/01/2023	CASA DOS PLASTICOS	04/04	215,90	
04/01/2023	GALERIA CALDERARI	04/10	180,00	
04/01/2023	PANVEL 555	04/04	249,93	
12/01/2023	CASA DO JARDINEIRO	04/04	381,04	
24/01/2023	ZERO ACUCAR	03/03	201,86	
30/01/2023	HTM*MonjaCoen	03/05	214,54	
31/01/2023	LINGERIE E CIA	03/05	318,80	
13/02/2023	SV EMPINOTTI*Bibi	03/04	212,40	
24/02/2023	ALICIA	02/04	369,50	
03/03/2023	TUTTICOLORI	02/03	247,83	

Continua...

Uniprime Cooperativa de Crédito

Número do Documento 05276974942
Nome do Pagador/CPF/CNPJ KARINA BEVILACQUA ZANINI
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Uniprime Norte do Paraná - 02.398.976/0001-90

Recibo do pagador
40179870163
Valor do Documento R\$ 5.342,03
Vencimento 01/05/2023
Autenticação Mecânica

		084		08494.50101 00295.060552 00000.067033 3 00000000000000	
Local de Pagamento				Data de Vencimento	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIAS DO BANCO				01/05/2023	
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço				Agência / Código Beneficiário	
Uniprime Cooperativa de Crédito				00001/00734438	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie DOC.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
15/04/2023	05276974942	OUTROS	N	15/04/2023	55/0000000670
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	001	R\$			5.342,03
Instruções de responsabilidade do beneficiário				(-) Descontos / Abatimentos	
BOLETO VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO. Acima deste prazo, consulte o valor atualizado em sua agência de relacionamento ou pela Central de Atendimento Uniprime: 0800 770 7111.				(+/-) Mora / Multa	
SR. CAIXA FAVOR NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE.				(-) Valor Pago	
Nome do Pagador					
KARINA BEVILACQUA ZANINI RUA PERUGIA 550 SANTO INACIO 85808-466 CASCAVEL PR					

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



ZANINI E BEVILACQUA CLINICA MÉDICA LTDA
CNPJ 09.407.728/0001-07
NIRE 41208751436

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

***JULIO CESAR ZANINI**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/03/1980, natural de Francisco Beltrão/PR, portador da Cédula de Identidade Civil nº 6.311.441-3, SSP/PR e do CPF 974.605.240-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 3292, Cancelli, CEP 85.811-100, Cascavel/PR; e*

***KARINA BEVILACQUA ZANINI**, brasileira, médica, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 26/11/1985, natural de Cascavel/PR, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 7.606.118-1, SSP/PR e do CPF 052.769.749-42, residente e domiciliada na Rua Salgado Filho, nº 3292, Cancelli, CEP 85.811-100, Cascavel/PR.*

*Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **ZANINI E BEVILACQUA CLINICA MÉDICA LTDA**, com sede na Rua Salgado Filho, nº 3292, Cancelli, CEP 85.811-100, Cascavel/PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208751436, por despacho em sessão do dia 06/03/2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.407.728/0001-07.*

Resolvem alterar o contrato social conforme segue

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço de ambos os sócios passa para **Rua Perugia, nº 550, Residencial Treviso, FAG, CEP 85.808-466, Cascavel/PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O endereço da empresa passa para **Rua Perugia, nº 550, Residencial Treviso, FAG, CEP 85.808-466, Cascavel/PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Em vista da alteração consolida-se o contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

ZANINI E BEVILACQUA CLINICA MÉDICA LTDA
CNPJ 09.407.728/0001-07
NIRE 41208751436

CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL

***JULIO CESAR ZANINI**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/03/1980, natural de Francisco Beltrão/PR, portador da Cédula de Identidade Civil nº 6.311.441-3, SSP/PR e do CPF 974.605.240-34, residente e domiciliado na Rua Perugia, nº 550, Residencial Treviso, FAG, CEP 85.808-466, Cascavel/PR; e*

1/4



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 16:02 SOB Nº 20192676407.
PROTOCOLO: 192676407 DE 12/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902715520. NIRE: 41208751436.
ZANINI E BEVILACQUA CLINICA MÉDICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 287/2023 | Anexo: Contrato_assinado.pdf (10/10)



ZANINI E BEVILACQUA CLINICA MÉDICA LTDA
CNPJ 09.407.728/0001-07
NIRE 41208751436

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

KARINA BEVILACQUA ZANINI, brasileira, médica, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 26/11/1985, natural de Cascavel/PR, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 7.606.118-1, SSP/PR e do CPF 052.769.749-42, residente e domiciliada na Rua Perugia, nº 550, Residencial Treviso, FAG, CEP 85.808-466, Cascavel/PR.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **ZANINI E BEVILACQUA CLINICA MÉDICA LTDA**, com sede na Rua Perugia, nº 550, Residencial Treviso, FAG, CEP 85.808-466, Cascavel/PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208751436, por despacho em sessão do dia 06/03/2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.407.728/0001-07.

Resolvem consolidar o contrato social conforme segue

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade Empresária Limitada gira sob a razão social **ZANINI E BEVILACQUA CLINICA MÉDICA LTDA**, com sede na Rua Perugia, nº 550, Residencial Treviso, FAG, CEP 85.808-466, Cascavel/PR.

Parágrafo Único - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social devidamente integralizado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim dividido:

Nome do sócio	Quotas	Valor
Julio Cesar Zanini	99.000	R\$ 99.000,00
Karina Bevilacqua Zanini	1.000	R\$ 1.000,00
Total	100.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2/4



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 16:02 SOB Nº 20192676407.
PROTOCOLO: 192676407 DE 12/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902715520. NIRE: 41208751436.
ZANINI E BEVILACQUA CLINICA MÉDICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 287/2023 | Anexo: MINUTA_DE_CONTRATO_ZANINI.pdf (11/11)

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O objeto social são os serviços de *Clinica médica, com atividades de consultas e tratamentos médicos prestados a pacientes externos e atendimento em unidades de pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência.*

CLAUSULA QUINTA - A empresa iniciou suas atividades em 15 de março de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade é exercida isoladamente pelos sócios **JULIO CESAR ZANINI** e **KARINA BEVILACQUA ZANINI**, ambos com os poderes e atribuições de administrador.

Parágrafo Primeiro - Nos atos estranhos ao interesse social, na contratação de obrigações sejam elas em favor de quotista ou de terceiros, assim como para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, os administradores devem assinar em conjunto.

Parágrafo Segundo - É facultada a nomeação de administrador (a) não sócio, nos termos do Art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - É facultado aos administradores, constituir procuradores em nome da empresa, nos termos do Art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

3/4



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 16:02 SOB Nº 20192676407.
PROTOCOLO: 192676407 DE 12/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902715520. NIRE: 41208751436.
ZANINI E BEVILACQUA CLINICA MÉDICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a (aos) seu (s) sócio (s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

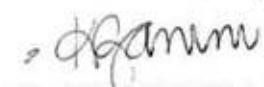
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios declaram sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte** nos termos da lei complementar 123/2006 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Cascavel/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, comprometendo-se por si e por seus herdeiros ao seu fiel cumprimento.

Cascavel/PR, 29 de maio de 2019.


JULIO CESAR ZANINI


KARINA BEVILACQUA ZANINI

4/4



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 16:02 SOB Nº 20192676407.
PROTOCOLO: 192676407 DE 12/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902715520. NIRE: 41208751436.
ZANINI E BEVILACQUA CLINICA MÉDICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Profissional



CRM: 32380
Nome: KARINA BEVILACQUA
Data de Inscrição: 09/01/2014 **Situação:** Ativo
Sexo: Feminino **Tipo de Inscrição:** Principal
Cidade: Cascavel

Especialidade	Área de Atuação	RQE
PSIQUIATRIA		30697

Fechar

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA e LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7BFB-7653-4FF4-1BA9> e informe o código 7BFB-7653-4FF4-1BA9

Profissional



CRM: 25548

Nome: MARCELO ANTONIO CANO DA SILVA

Data de Inscrição: 20/10/2008 **Situação:** Ativo

Sexo: Masculino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Cascavel

Especialidade

Área de Atuação

RQE

PSIQUIATRIA

26946

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Referente ao Credenciamento nº 03/2023.

RAZÃO SOCIAL: ZANINI E BEVILACQUA CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 09.407.728/0001-07

ENDEREÇO: RUA PERUGIA 550 – CASCAVEL/PR

TEL: (45) 99105-0099

E-MAIL: karinabevilacqua@hotmail.com

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cascavel, 27 de maio de 2023.



Karina Bevilacqua

RG 7.606.118-1 / CPF 052.769.749-42

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

Referente ao Credenciamento nº 03/2023.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) KARINA BEVILACQUA, representante legalmente constituído da proponente ZANINI E BEVILACQUA CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.407.728/0001-07, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Cascavel, 27 de maio de 2023.



Karina Bevilacqua
RG 7.606.118-1 / CPF 052.769.749-42



Eu, Lilian Welz, Secretária de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de inexigibilidade de licitação, sob o nº 280/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 30 de maio de 2023.

LILIAN WELZ
Secretária de Saúde



1º EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Chamamento 03/2023

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM PSIQUIATRIA INFANTIL NO CAPSi

Proponente: Zanini e Bevilacqua Clínica Médica LTDA

CNPJ: 09.407.728/0001-07

Data de recebimento do envelope: 26/05/2023

Em análise a documentação apresentada, verificamos que a empresa apresentou toda documentação requisitada, devidamente regular, estando dessa forma credenciada para prestação dos serviços.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que se encontra aberto o período recursal contra o resultado do presente julgamento.

Ubatuba, 26 de maio de 2023.

Comissão de análise das propostas de credenciamento:

Orlando Francisco Vieira Filho

Secretário Adjunto de Saúde

Rozelena Fátima Vieira

Chefe da Divisão de Administração

Adriano Jesualdo

Assessor

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.407.728/0001-07
Razão Social: JULIO CESAR ZANINI E CIA LTDA
Endereço: RUA NEREU RAMOS 277 / CENTRO / RENASCENCA / PR / 85610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2023 a 15/06/2023

Certificação Número: 2023051701514270745090

Informação obtida em 24/05/2023 15:33:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR E JUSTIFICATIVA DO VALOR

CONTRATADO: ZANINI E BEVILACQUA CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 09.407.728/0001-07

Da fundamentação Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor: O prestador indicado se credenciou no chamamento 3/2023 cumprindo todas as condições editalícias alcançando o direito à contratação.

Justificativa do Preço: Os valores são pré fixados e foram obtidos através de ampla pesquisa de preços de contratações semelhantes de outros órgãos públicos, conforme demonstrado no Anexo VI do Termo de Referência do Edital de Chamamento 3/2023.

LILIAN WELZ
Secretária de Saúde

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Referente ao Chamamento nº 03/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM PSIQUIATRIA INFANTIL NO CAPSi

O interessado qualificado no Quadro 1 requer seu Credenciamento no chamamento nº 03/2023, instaurado pelo Município de Ubitatã, objetivando a realização de consultas em psiquiatria infantil no CAPSi.

Quadro 1.

Razão Social:

CNPJ Nº

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone nº

E-mail:

DADOS DA EMPRESA:

ZANINI E BEVILACQUA CLÍNICA MÉDICA LTDA

09.407.728/0001-07

RUA PERUGIA 550

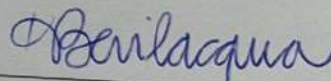
CASCADEL

PARANÁ

(45) 99105-0099

karinabevilacqua@hotmail.com

CascadeL, 27 de maio de 2023.



Karina Bevilacqua

RG 7.606.118-1 / CPF 052.769.749-42

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 280/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de psiquiatria no CAPS Infantojuvenil, conforme credenciamento no chamamento 3/2023.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a grande demanda de crianças que precisam de acompanhamento especializado o município está em processo de implantação de um Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPSi, e, para tanto, é indispensável que um Psiquiatra componha a equipe. Como Ubiratã não dispõe deste cargo para concurso público e pelo objeto se caracterizar como um serviço complementar optou-se pelo chamamento como forma de contratação.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-72.000,00 (setenta e dois mil reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	12.000,00
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	60.000,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.

5.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Orlando Francisco Vieira Filho

6.2. Gestor do Contrato: Lilian Welz

6.3. Fiscal do Contrato: Viviane Aparecida de Souza

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Rozelena Fátima Vieira

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
43755	1	1	Consulta em psiquiatria CAPS-I	400	Csu	150,00	60.000,00
43756	1	2	Consulta em psiquiatria no CAPS - I	80	Csu	150,00	12.000,00

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA e LILIAN WELZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7BFB-7653-4FF4-1BA9> e informe o código 7BFB-7653-4FF4-1BA9

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser realizados no CAPSi, localizado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, Centro, Ubatuba-PR.

8.1.2. O profissional credenciado pela empresa deverá atender ao menos em um período (diurno ou vespertino), ao menos uma vez por mês, atendendo toda demanda agendada para o respectivo período, limitada a 15 consultas por período.

8.1.3. O profissional deverá cumprir a escala de serviço, respeitando o período, horário e sala indicada para atendimento.

8.1.4. Os serviços consistem na realização de consultas médicas especializadas em psiquiatria para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial Infantil compreendendo:

8.1.4.1. Atendimento da demanda pré-agendada em crianças e adolescentes e quaisquer patologias;

8.1.4.2. Educação permanente com orientação, treinamento e reuniões técnicas com a equipe do CAPSi e capacitação dos demais profissionais de saúde;

8.1.4.3. Suporte técnico interconsultas, estudos de caso, elaboração de planos terapêuticos individuais e visitas domiciliares;

8.1.4.4. Orientação via telefone em casos de emergência em qualquer dia e horário.

8.1.5. O agendamento dos pacientes, triagem e pré-consultas, assim como a estrutura básica para realização das consultas são de responsabilidade da Secretaria de Saúde. Já EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da empresa/profissional.

8.1.6. Caso a empresa não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.

8.2. A empresa deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.

8.3. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.

8.4. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.

8.5. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.

8.6. Os profissionais deverão priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.

8.7. Os prestadores deverão seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Lei 12.401/2011.

8.8. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

8.9. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

8.10. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.

8.11. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.

8.12. O profissional deve emitir contra referência da condição clínica ou de tratamento do paciente.

8.13. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.

8.14. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

8.15. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

8.16. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A empresa deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e expedirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a empresa, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.5. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 30 de maio de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE

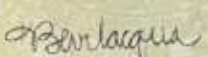
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
KARINA BEVILACQUA

FILIAÇÃO
DARCY BEVILACQUA
VANDA INES JOHANN BEVILACQUA

DATA NASCIMENTO **26/11/1985** NATURALIDADE **CASCABEL/PR**
ÓRGÃO EXPEDIDOR **IPR**


ASSINATURA DO TITULAR

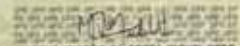


CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **052.798.749-42**
REGISTRO GERAL **7.606.118-1** DATA DE EXPEDIÇÃO **07/10/2022**
REGISTRO CIVIL
C.CAS-079848.01.55.2014.2.00114.200.0031421-20


POLEGAR DIREITO


MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTI
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 280/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de psiquiatria no CAPS Infantojuvenil, conforme credenciamento no chamamento 3/2023.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA DE SAÚDE

SERVIDORA: Viviane Aparecida de Souza

CARGO/ FUNÇÃO: Assistente de Administração

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde

FONE DE CONTATO: (44) 3543 3448

Ubatuba, 30 de maio de 2023.

Assinatura do fiscal do contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BFB-7653-4FF4-1BA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VIVIANE APARECIDA DE SOUZA (CPF 058.XXX.XXX-02) em 30/05/2023 10:30:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 30/05/2023 10:53:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7BFB-7653-4FF4-1BA9>

Proc. Administrativo 1- 287/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 30/05/2023 às 13:52:46

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de contratação direta, não cabe o setor analisar.

—

Viviane C. Ciciliato Retamero

Assistente administrativo

Proc. Administrativo 2- 287/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 30/05/2023 às 14:39:56

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 287/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 31/05/2023 às 08:41:56

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

Inex. Zanini Psiquiatras CAPSi

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
Cristiane Fatima Zolin

Contadora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F8C-C971-8026-2D33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 31/05/2023 08:42:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 31/05/2023 09:23:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9F8C-C971-8026-2D33>

Proc. Administrativo 4- 287/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 09/06/2023 às 16:29:22

Qual a previsão de conclusão deste processo?

—

Viviane A. de Souza

Administrativo Sec. Saúde

Proc. Administrativo 5- 287/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 09/06/2023 às 16:31:36

Segue para minuta.

Conforme solicitação da secretaria, a contratação dar-se-a por Inexigibilidade, conforme Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 6- 287/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 14/06/2023 às 11:08:57

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicitamos parecer jurídico referente às minutas do termo de inexigibilidade de licitação e do contrato anexas.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

MINUTA_DE_CONTRATO_ZANINI.docx

MINUTA_DE_CONTRATO_ZANINI.pdf

MINUTA_TERMOS_DE_INEXIGIBILIDADE.docx

MINUTA_TERMOS_DE_INEXIGIBILIDADE.pdf

CONTRATO Nº XX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE e a empresa **ZANINI E BEVILACQUA CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.407.728/0001-07, situada na Rua Perugia, nº 550, Condomínio Residencial Treviso, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.808-466, telefone (45) 99105-0099, e-mail karinabevilacqua@hotmail.com, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento Público nº 03/2023, no **Processo Licitatório nº XXXX/2023**, **Inexigibilidade nº XX/2023**, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA NO CAPS INFANTOJUVENIL, CONFORME CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Consulta em psiquiatria CAPS-I	400	Csu	150,00	60.000,00
1	2	Consulta em psiquiatria no CAPS-I	80	Csu	150,00	12.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.

4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser realizados no CAPSi, localizado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, Centro, na cidade de Ubatuba-PR.

5.2. O profissional credenciado pela CONTRATADA deverá atender ao menos em um período (diurno ou vespertino), ao menos uma vez por mês, atendendo toda demanda agendada para o respectivo período, limitada a 15 consultas por período.

5.3. O profissional deverá cumprir a escala de serviço, respeitando o período, horário e sala indicada para atendimento.

5.4. Os serviços consistem na realização de consultas médicas especializadas em psiquiatria para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial Infantil compreendendo:

5.4.1. Atendimento da demanda pré-agendada em crianças e adolescentes e quaisquer patologias;

5.4.2. Educação permanente com orientação, treinamento e reuniões técnicas com a equipe do CAPSi e capacitação dos demais profissionais de saúde;

5.4.3. Suporte técnico interconsultas, estudos de caso, elaboração de planos terapêuticos individuais e visitas domiciliares;

5.4.4. Orientação via telefone em casos de emergência em qualquer dia e horário.

5.5. O agendamento dos pacientes, triagem e pré-consultas, assim como a estrutura básica para realização das consultas são de responsabilidade da Secretaria de Saúde. Já EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da CONTRATADA /profissional.

5.6. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento, devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.

5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.

5.8. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.

5.9. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.

5.10. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.

5.11. Os profissionais deverão priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.

5.12. Os prestadores deverão seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Le 12.401/2011.

5.13. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

5.14. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

5.15. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.

5.16. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito às demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.

5.17. O profissional deve emitir contra referência da condição clínica ou de tratamento do paciente.

5.18. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.

5.19. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

5.20. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde comunicando a troca do profissional, juntamente com os documentos do profissional que passará a prestar os serviços

5.21. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas neste Contrato;

6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros causados durante a execução do Contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;

6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e expedirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a CONTRATADA a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
06.06	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	12.000,00
06.06	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	60.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.

9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

bela, amada e gentil

10.1. O preço constante na Tabela do anexo I será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.

10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio do preço definido na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviço em que não há constante variação de preços.

10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Lilian Welz.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Viviane Aparecida de Souza, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Rozelena Fátima Vieira, ambas lotadas na secretaria da saúde.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Notificação com prazo para regularização;

12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;

12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:

a) R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;

b) R\$ 500,00 pela inexecução total de item;

12.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.

12.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;

12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:

13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;

13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;

13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco [1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta” [2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta” [3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva” [4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva” [5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- (d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco [6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado [7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- (e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

- [1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.
- [2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.
- [3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.
- [4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” || refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.
- [5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.
- [6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial,

e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, XX de XXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

ZANINI E BEVILACQUA CLÍNICA MÉDICA LTDA
Representante legal da empresa
Contratada

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de psiquiatria no CAPS infantojuvenil, conforme credenciamento do chamamento público 03/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): ZANINI E BEVILACQUA CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.407.728/0001-07, situada na Rua Perugia, nº 550, Condomínio Residencial Treviso, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 7- 287/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 19/06/2023 às 15:57:12

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

Inex. Zanini Psiquiatras CAPSi

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_280_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 280/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de psiquiatria no CAPS Infantojuvenil, conforme credenciamento no chamamento 3/2023.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a contratação de empresa para prestação de serviços de psiquiatria no CAPS Infantojuvenil, conforme credenciamento no chamamento 3/2023.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portando, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a

Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que “*a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*” (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

As declarações e justificativas para contratação encontram-se anexas a requisição e nos leva a crer que a modalidade pretendida é a que mais se amolda ao caso em comento, dada a singularidade do objeto, visto que a empresa fora anteriormente cadastrada.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do art. 26, p.ú. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Também deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

O Setor Jurídico ressalta que não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade, cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alertamos, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 19 de junho de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2D2-B61D-02D4-9016

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 19/06/2023 15:57:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/B2D2-B61D-02D4-9016>

Proc. Administrativo 8- 287/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 19/06/2023 às 17:18:15

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 19/06/2023 17:25) 287/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 19/06/2023 às 17:25:05

Termo de inexigibilidade assinado.

Aguardando empresa assinar o contrato.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_ZANINI_ASSINADO.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6143/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de psiquiatria no CAPS infantojuvenil, conforme credenciamento do chamamento público 03/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): ZANINI E BEVILACQUA CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.407.728/0001-07, situada na Rua Perugia, nº 550, Condomínio Residencial Treviso, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/06/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de junho de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.06.19
17:17:35 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 9- 287/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 26/06/2023 às 11:30:15

O contrato já foi assinado e o extrato publicado, mas o processo não ta disponível no LC.

—

Viviane A. de Souza

Administrativo Sec. Saúde

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 28/06/2023 às 08:26:19

Anexo contrato assinado pela empresa e publicação do termo de inexigibilidade e do extrato do contrato no jornal oficial do município.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Contrato_assinado.pdf

Publicacao_extrato_contrato.pdf

Publicacao_termo.pdf

CONTRATO Nº 102/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6143/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 41/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE** e a empresa **ZANINI E BEVILACQUA CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.407.728/0001-07, situada na Rua Perugia, nº 550, Condomínio Residencial Treviso, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.808-466, telefone (45) 99105-0099, e-mail karinabevilacqua@hotmail.com, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento Público nº 03/2023, no Processo Licitatório nº 6143/2023, Inexigibilidade nº 41/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA NO CAPS INFANTOJUVENIL, CONFORME CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Consulta em psiquiatria CAPS-I	400	Csu	150,00	60.000,00
1	2	Consulta em psiquiatria no CAPS-I	80	Csu	150,00	12.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.

4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser realizados no CAPSi, localizado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, Centro, na cidade de Ubatuba-PR.

- 5.2. O profissional credenciado pela CONTRATADA deverá atender ao menos em um período (diurno ou vespertino), ao menos uma vez por mês, atendendo toda demanda agendada para o respectivo período, limitada a 15 consultas por período.
- 5.3. O profissional deverá cumprir a escala de serviço, respeitando o período, horário e sala indicada para atendimento.
- 5.4. Os serviços consistem na realização de consultas médicas especializadas em psiquiatria para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial Infantil compreendendo:
- 5.4.1. Atendimento da demanda pré-agendada em crianças e adolescentes e quaisquer patologias;
 - 5.4.2. Educação permanente com orientação, treinamento e reuniões técnicas com a equipe do CAPSi e capacitação dos demais profissionais de saúde;
 - 5.4.3. Suporte técnico interconsultas, estudos de caso, elaboração de planos terapêuticos individuais e visitas domiciliares;
 - 5.4.4. Orientação via telefone em casos de emergência em qualquer dia e horário.
- 5.5. O agendamento dos pacientes, triagem e pré-consultas, assim como a estrutura básica para realização das consultas são de responsabilidade da Secretaria de Saúde. Já EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da CONTRATADA /profissional.
- 5.6. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento, devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.
- 5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 5.8. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.9. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.10. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.11. Os profissionais deverão priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.
- 5.12. Os prestadores deverão seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Le 12.401/2011.

- 5.13. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.14. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.15. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.16. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito às demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.17. O profissional deve emitir contra referência da condição clínica ou de tratamento do paciente.
- 5.18. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.
- 5.19. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.20. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde comunicando a troca do profissional, juntamente com os documentos do profissional que passará a prestar os serviços
- 5.21. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas neste Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.
- 6.3. São obrigações da CONTRATADA:
- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a Secretaria de

Saúde emitirá relatório do sistema e expedirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a CONTRATADA a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
06.06	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	12.000,00
06.06	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	60.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.

9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O preço constante na Tabela do anexo I será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.

10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio do preço definido na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviço em que não há constante variação de preços.

10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Lilian Welz.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Viviane Aparecida de Souza, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Rozelena Fátima Vieira, ambas lotadas na secretaria da saúde.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP: 85.440-000 | Fone: (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Notificação com prazo para regularização;

12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;

12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:

a) R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;

b) R\$ 500,00 pela inexecução total de item;

12.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.

12.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;

12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1652
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:

13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;

13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;

13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco [1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta” [2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta” [3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva” [4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva” [5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1652
CEP: 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br





corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco [6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado [7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" || refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

beia, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP: 85.440-000 | Fone: (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, 19 de junho de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO
DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020
959
Dados: 2023.06.19
17:18:17 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante



ZANINI E BEVILACQUA CLÍNICA MÉDICA LTDA

Representante legal da empresa

Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.785- ANO: XVIII

Página 5 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – GESTÃO DE APOIO INSTITUCIONAL E PLATAFORMA +BRASIL (TRANSFEREgov).

4.1 FORNECEDOR (A) ESP GESTÃO DE PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.350.706/0001-71, situada na Av. Manoel Francisco da Silva, nº 1109, na cidade de Mamborê, Estado do Paraná, CEP nº 87340-000.

4.2 VALOR: R\$-54.000,00(cinquenta e quatro mil reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/06/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/06/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 15 de junho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ESP GESTÃO DE PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.350.706/0001-71.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6098/2023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – GESTÃO DE APOIO INSTITUCIONAL E PLATAFORMA +BRASIL (TRANSFEREgov).

VALOR: R\$-54.000,00(cinquenta e quatro mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ZANINI E BEVILACQUA CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.407.728/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6143/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA NO CAPS INFANTOJUVENIL, CONFORME CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023.

VALOR: R\$-72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2023.

1º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5815/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376/2022 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA

VALDINEI BASICHETTI – TINTAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.259.627/0001-24, situada na Av. Nilza de Oliveira Pipino, sob o nº 934, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Incluir as dotações orçamentárias que na qual inicialmente no termo de referência foi apontada as despesas 3244 do Órgão 0605, da fonte de recurso 494, porém por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 3179 do órgão 0311 da fonte de recurso 511. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatã, 20 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2823, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede do Sistema de Saúde do Município de Ubatã.

A Câmara Municipal De Ubatã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O paciente que aguarda por consultas, exames e cirurgias pela Rede de Saúde do Município de Ubatã poderá consultar por meio das iniciais do nome completo e a data de nascimento para conferir sua colocação em lista de espera para atendimento.

Art. 2º Nos termos das determinações do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes, as listas de espera poderão ser disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que seguirá a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissionais técnicos.

Art. 3º As informações a serem divulgadas deverão conter:

I – A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II – Aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatã. A Prefeitura Municipal Ubatã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.784- ANO: XVIII

Página 4 de 8

www.ubirata.pr.gov.br**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2023**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6140/2023.
 2. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e pequenos reparos nos prédios públicos municipais conforme chamamento 02/2023 – operações em geral.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: VALDINEI BASICHETTI - TINTAS, inscrita no CNPJ nº 01.259.627/0001-24, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 934, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$ 51.014,40 (Cinquenta e um mil quatorze reais e quarenta centavos)
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/06/2023.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de junho de 2023.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6143/2023.
 2. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de psiquiatria no CAPS infantojuvenil, conforme credenciamento do chamamento público 03/2023.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR (A): ZANINI E BEVILACQUA CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.407.728/0001-07, situada na Rua Perugia, nº 550, Condomínio Residencial Treviso, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-72.000,00 (Setenta e dois mil reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/06/2023.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de junho de 2023.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6144/2023.
 2. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e pequenos reparos nos prédios públicos municipais conforme chamamento 02/2023 – instalação elétrica.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: 50.624.800 SIDNEY PEREIRA GALINDO, inscrita no CNPJ nº 50.624.800/0001-51, com sede na Rua Munhoz da Rocha, nº 203, Jardim São Paulo, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$ 63.264,00 (Sessenta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/06/2023.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de junho de 2023.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5613/2022.
OBJETO DO CONTRATO: CANALIZAÇÃO DO Córrego Central no Bairro Vila Recife.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.
CONTRATADA: D F D CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.581.296/0001-40.
FINALIDADE DO ADITIVO: Suprimir R\$ 46.401,19 (Quarenta e seis mil quatrocentos e um reais e dezenove centavos) do valor inicial do contrato, equivalente a 3,6194912%, em virtude de alterações no projeto original, passando o valor do contrato para R\$ 1.235.579,82.
PREVISÃO LEGAL: Art. 65, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2023.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5613/2022.
OBJETO DO CONTRATO: CANALIZAÇÃO DO Córrego Central no Bairro Vila Recife.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.
CONTRATADA: D F D CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.581.296/0001-40.
FINALIDADE DO ADITIVO: Acrescer R\$ 189.833,98 (Cento e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos) ao valor inicial do contrato, equivalente a 14,80786%, em virtude de alterações no projeto original, passando o valor do contrato para R\$ 1.425.413,80.
PREVISÃO LEGAL: Art. 65, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2023.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4887/2020.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de monitoramento de alarme nos prédios públicos desta municipalidade, incluindo assistência técnica, monitoramento remoto 24 horas, instalação de centrais de alarme, sensores e demais equipamentos com instalações necessárias nas condições detalhadas no termo de referência do edital.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.
CONTRATADA: M R LINK INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.016/0001-91.
FINALIDADE DO ADITIVO: Acrescer 0,35% ao valor inicial do contrato, equivalente a R\$ 307,06, em decorrência de aumento do quantitativo, no item 01 contratado, ficando o valor do contrato atualizado em R\$ 259.779,56.
PREVISÃO LEGAL: Cláusula Décima terceira do Contrato nº 221/2020.
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Proc. Administrativo 10- 287/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 28/06/2023 às 08:26:33

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 11- 287/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 28/06/2023 às 08:26:41

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação